



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 1814611/2023
INTERESSADO	CED-CAU/MG
ASSUNTO	ORIENTAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA

**DELIBERAÇÃO Nº 054/2023 –CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, que “Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que “Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação nº 03/2023 – CED-CAU/BR, de 26 de janeiro de 2023, a qual aprovou o Guia Ético do Arquiteto e Urbanista nas Mídias Sociais do CAU/BR, o qual foi amplamente divulgado nas mídias sociais do CAU/BR;

Considerando o Ofício nº 579/2023 - CAU/MG, de 24 de agosto de 2023, o qual solicita orientações à CED-CAU/BR sobre publicação de oferta de serviços de arquitetura e apresenta quatro (4) questionamentos;

Considerando que compete à CED-CAU/BR apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR vigentes que digam respeito à ética e disciplina, na forma do inciso II do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

- 1 - Solicitar à Presidência do CAU/BR o encaminhamento das orientações abaixo à Presidência do CAU/MG, em resposta aos questionamentos formulados pela CED-CAU/MG a respeito de publicação de serviços de arquitetura, conforme perguntas a seguir:

*a) A publicação de oferta de projeto de arquitetura com escopo e valor definido na plataforma Instagram, ou outra rede social, fere algum preceito do Código de Ética e Disciplina do CAU?*

**Resposta:** Está no Guia Ético, orientação 7.1.4. Não se pode publicar valores, exceto quando solicitado pelo cliente, reservadamente, ou seja, em comunicação direta, sendo aceita também essa comunicação em meio digital. Observar a regra 5.2.3 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. Pode e deve divulgar o escopo do serviço a ser entregue ao contratante.

*b) As ofertas de plantas de casas prontas com valor definido na plataforma Instagram ou outra rede social fere*

*algum preceito do Código de Ética e Disciplina do CAU?*

**Resposta:** Sim, fere as mesmas regras e orientações acima mencionadas. Pode divulgar trabalho pré-elaborado, mas não os valores.

*c) A regra 3.2.2 do Código de Ética e Disciplina do CAU é infringida quando o arquiteto e urbanista divulga projetos ou serviços pré-formatados nas redes sociais?*

**Resposta:** Não. Desde que seja ofertado ao interessado a possibilidade de registrar as condicionantes do projeto ou serviço (programa de necessidades, escopo). Isso significa dizer que se a plataforma digital disponibilizar opções de características de projeto, não haverá infração à regra 3.2.2 do Código.

*d) Qual a delimitação ética para a divulgação de preço de serviços de arquitetura nas redes sociais?*

**Resposta:** O Código de Ética e Disciplina do CAU/BR condiciona a divulgação de preços de serviços de arquitetura e urbanismo à solicitação prévia de proposta pelo interessado. (Regras 3.2.2 e 5.2.3 do Código).

Decorre, portanto, que a divulgação prévia de preço de serviços de arquitetura e urbanismo por meio de oferta pública pelas redes sociais configura conduta eticamente inadequada.

A divulgação de preços de serviços de arquitetura e urbanismo deve ocorrer somente quando solicitado pelo cliente, em comunicação direta e reservada, de forma presencial ou por meio digital.

2- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	<b>SETOR</b>	<b>DEMANDA</b>	<b>PRAZO</b>
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência, para providências referentes ao item 1 e encaminhar às CED-CAU/UF como orientação técnica.	03 dias

3- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 5 votos favoráveis dos conselheiros FABRÍCIO LOPES SANTOS, MATOZALÉM SOUSA SANTANA, GIEDRE EZER DA SILVA MAIA, JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO e ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO, e 1 ausência do conselheiro NIKSON DIAS DE OLIVEIRA.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

**FABRÍCIO LOPES SANTOS**  
Coordenador

**MATUZALÉM SOUSA SANTANA**  
Coordenador-adjunto

**GIEDRE EZER DA SILVA MAIA**  
Membro

**JOSÉ AFONSO B. PORTOCARRERO**  
Membro

**ROBERTO SALOMÃO DO A. E MELO**  
Membro

(Híbrida)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Fabício Lopes Santos	X			
Coordenador-Adjunto	Matozalém Sousa Santana	X			
Membro	Giedre Ezer da Silva Maia	X			
Membro	José Afonso Botura Portocarrero	X			
Membro	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
Membro	Nikson Dias de Oliveira				X

**Histórico da votação:****133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/BR****Data:** 30/11/2023**Matéria em votação:** ORIENTAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (5)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:****Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Fabício Lopes Santos**Assessoria Técnica:** Cristiane Souto

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO, Presidente CAU/BR**, em 05/12/2023, às 17:24, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LOPES SANTOS, Coordenador(a)**, em 12/12/2023, às 16:41, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO, Conselheiro(a) Federal**, em 12/12/2023, às 20:28, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MATUZALÉM SOUSA SANTANA, Conselheiro(a) Federal**, em 13/12/2023, às 11:59, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GIEDRE EZER DA SILVA MAIA, Conselheiro(a) Federal**, em 20/12/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.  
N° de Série do Certificado: 1287502832012255651



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **F8AC96BB** e informando o identificador **0119558**.

